

# Homens de ontem e de hoje

2. IV. 53 RAUL PILLA

PELO artigo 101, inciso VI, da Constituição, o Imperador nomeava e demittia livremente os ministros de Estado. Portanto, exatamente como no sistema presidencial, não passavam os ministros de simples secretários políticos do monarca.

Entretanto, o Parlamento nunca se conformara com tal doutrina. O sistema de governo constitucional e representativo, estabelecido no artigo 3º, implicava lógicamente que os ministros procedessem em harmonia com a representação nacional. Foi por não ter querido aceitar semelhante princípio, que o Imperador D. Pedro I abdicou a 7 de abril de 1831.

Ora, a 20 de julho de 1847 ocorreu um fato de grande importância na história política do Brasil. Tinha-se organizado a 22 de maio o ministério Alves Branco. Um mês mais tarde, entrava para êle, na pasta do Império, Francisco de Paula Sousa e Melo, que vinha da Assembléa Constituinte dissolvida pelo primeiro Imperador e pela primeira vez ascendia ao poder. Impusera êle, porém, como condição para aceitar o cargo, a instituição da presidência do Conselho de Ministros, «com o fim de dar ao gabinete organização mais adaptada às condições do sistema representativo». Evidente era o alcance da providência: em face do Imperador, até então chefe pessoal e exclusivo do governo, erguia-se um corpo de Ministros, com o seu presidente. O magnânimo Imperador assentiu à proposta que o despojava de uma parcela do seu poder constitucional e, em consequência, foi lavrado o decreto nº 523, de 30 de julho de 1847. Manuel Alves Branco, que organizara o Ministério, foi nomeado presidente do Conselho de Ministros.

Imaginemas agora que os homens daquela época fôsem os de hoje. Que sucederia? Se o Imperador se decidisse ao patriótico e fecundo gesto, não faltariam constitucionalistas que lhe viessem demonstrar ser contrário à Constituição o intentado decreto, já que, pelo artigo 102, era o Imperador o chefe do Poder Executivo, o qual exercitava pelos seus ministros de Estado, e, pelo artigo 101, cabia-lhe nomeá-los e demiti-los livremente. Como continuaria a ser o chefe do Poder Executivo quem lhe partilhasse a chefia? Como estaria nomeando e demittindo livremente os ministros de Estado, quem lhes deixasse a escolha a outra pessoa e a submetesse à aprovação do Parlamento? O decreto nº 523 seria inevitavelmente fulminado de inconstitucional pelos constitucionalistas de hoje e forçado a recuar dos seus bons propósitos se veria o Imperador.

Tal é a distância que vai dos homens de ontem aos homens de hoje.